



**MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

LEI MUNICIPAL Nº 456/2018

Em, 23 de Março de 2018.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias do Município de Itapororoca, disponibilizam Cadeira de rodas aos usuarios e dá outras providencias.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Agências bancárias estabelecidas no Município de Itapororoca-PB, ficam obrigadas a disponibilizar cadeira de rodas, para locomoção em seu interior, aos usuários idosos ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para as Agências Bancárias se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 3º** - Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE MARÇO DE 2018.**

  
**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
**Prefeita Constitucional**